



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

BASE DE CONHECIMENTO

Processo de contratação de Obras e Serviços Comuns e Especiais de Engenharia

**Tipo de Processo: PATRIMÔNIO: OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS
(INCLUSIVE LICITAÇÃO)**

E/OU PATRIMÔNIO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS (INCLUSIVE LICITAÇÃO).

Índice

<u>1. DESCRIÇÃO/DEFINIÇÕES</u>	2
<u>2. DOS PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DEMANDANTES EXTERNAS OU INTERNAS A SEINFRA</u>	8
<u>2.1. PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DEMANDANTES EXTERNAS: unidades acadêmicas e órgãos da UFG (exceto SEINFRA);</u>	8
<u>2.2. PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DEMANDANTES INTERNAS: Diretorias integrantes da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA/UFG</u>	12
<u>3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA FASE DE PLANEJAMENTO, CONFORME OBJETO E MODALIDADES DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA/PREGÃO ELETRÔNICO/DIÁLOGO COMPETITIVO), DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</u>	16
<u>3.1. Concorrência para contratação de Obras e Serviços Especiais de Engenharia :</u>	16
<u>3.1.1. Documentos necessários para a realização de licitação na modalidade Concorrência para contratação de Obras e Serviços Especiais de Engenharia :</u>	17
<u>3.2. Pregão eletrônico para contratação de Serviços Comuns de Engenharia</u>	21
<u>3.2.1. Documentos necessários para realização de licitação na modalidade de Pregão eletrônico para contratação de Serviços Comuns de Engenharia:</u>	21
<u>3.3. Diálogo Competitivo para contratação de Obras e Serviços Especiais de Engenharia</u>	26
<u>3.3.1. Documentos necessários para realização de Licitação na modalidade Diálogo Competitivo para contratação de Obras e Serviços Especiais de Engenharia</u>	28
<u>3.4. - DISPENSA DE LICITAÇÃO (OBRAS, SERVIÇOS COMUNS E ESPECIAL DE ENGENHARIA) -</u>	31
<u>3.4.1. Documentos necessários para contratação de obras, serviços comuns e especial de engenharia, via dispensa de licitação (vide art. 72 da NLLC):</u>	31
<u>3.5. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (OBRAS, SERVIÇOS COMUNS E ESPECIAL DE ENGENHARIA)</u>	32

<u>3.5.1. - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (OBRAS, SERVIÇOS COMUNS E ESPECIAL DE ENGENHARIA)</u>	<u>33</u>
<u>4. FLUXO GERAL DO PROCESSO</u>	<u>35</u>
<u>5. BASE LEGAL:</u>	<u>37</u>

1. DESCRIÇÃO/DEFINIÇÕES

1.1. Processo de contratação de **Obras e Serviços Comuns e Especiais de Engenharia**, no âmbito da Universidade Federal de Goiás - UFG, enquanto Autarquia Federal, inclui as formas de contratações, listadas: **REALIZADAS ELETRONICAMENTE NAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA, DIÁLOGO COMPETITIVO OU PREGÃO**;

1.2. Aplica-se, dentre outros, os princípios elencados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência (...);

1.2.1 Dispõe o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

1.3. Assim, a contratação de Obras, Serviços Comuns e Especiais de Engenharia, pela Administração Pública, ocorrerá, preferencialmente, através de processo administrativo de licitação;

1.3.1. A Administração deve planejar suas contratações, a fim de atender ao estabelecido, evitando as contratações e aquisições, via dispensa de licitação.

1.4. **Definição de Serviço**, conforme o art. 6º, inciso XI, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021: “**Serviço** - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração”.

1.5. **Definição de Obra**, conforme art. 6º, inciso XII, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Obra – toda atividade estabelecida , por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

1.6. **Definição de Serviço de Engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Serviço de Engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material , de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas ,

por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) **serviço comum de engenharia:** *todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*
- b) **serviço especial de engenharia:** *aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso.*

1.7. Definição de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

1.8. Dispõe o art. 6º, da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre outras definições, as seguintes modalidades de licitações:

XXXVIII - concorrência: *modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

- a) *menor preço;*
- b) *melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) *técnica e preço;*
- d) *maior retorno econômico;*
- e) *maior desconto*

XLI - pregão: *modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

XLII - diálogo competitivo: *modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.*

1.9. Determina ainda, o art. 29, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

1.10. O Art 12, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, assim especifica a fase de planejamento da contratação:

No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

1.11. Conforme orienta o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação

e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei de Licitações e Contratos;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1.12. Da execução, assim dispõe o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam no Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 11.

1.13. O **Planejamento da Contratação**, para cada serviço a ser **contratado**, consistirá nas seguintes **etapas**: I - designação formal da equipe de **Planejamento da Contratação** pela autoridade competente do setor de licitações; II - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar; III - Elaboração do Gerenciamento de Riscos, IV - Elaboração de Termo de referência (para serviços **comuns de engenharia**), V - Elaboração de Anteprojeto ou Projeto Básico (para Obras ou serviços **especiais de engenharia**);

1.13.1. **Regra específica** para contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia, IN nº 58, de 08 de agosto de 2022:

Art. 15. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.14. Para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços que dispõe a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser aplicada, **no que couber**, a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, disponível em <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>>, conforme autorização expressa na Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-98-de-26-de-dezembro-de-2022>>.

observando as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de Obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos da União, dispostos no Decreto nº 7.983, de 2013, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7983.htm>, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 06 de dezembro de 2022, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-91-de-16-de-dezembro-de-2022>> e demais normativos legais pertinentes;

1.15. As demandas deverão constar no Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução, conforme Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm>.

2. DOS PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DEMANDANTES EXTERNAS OU INTERNAS A SEINFRA

2.1. PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DEMANDANTES EXTERNAS: unidades acadêmicas e órgãos da UFG (exceto SEINFRA);

2.1.1. **Autuar** processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI – tipo: ADMINISTRAÇÃO GERAL – COMUNICAÇÃO OFICIAL;

2.1.2. **Inserir e editar** o “Documento de Formalização da Demanda - DFD” - modelo disponível no SEI (conforme modelo do anexo II a IN nº 05/2017). Base Legal: inciso I, art. 21 da Instrução Normativa nº 05/2017, disponível em:

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>>; o DFD, preferencialmente, deve ser assinado pelo diretor ou responsável pela unidade/órgão, e constar no mínimo:

2.1.2.1. SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento);

2.1.2.2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA;

2.1.2.3. E-mail e TELEFONE PARA CONTATO;

2.1.2.4. OBJETO (serviço a ser contratado);

2.1.2.5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

2.1.2.6. INDICAÇÃO DE MEMBROS (**mínimo de 1 servidor efetivo, sendo preferencialmente, o Diretor e/ou Agente de Compras**) para compor a Equipe de Planejamento da Contratação. Cada servidor

indicado deverá ser informado com nome completo, cargo, matrícula SIAPE, CPF e e-mail institucional para contato. Informar, se for o caso, o nome do servidor que, irá coordenar a etapa de planejamento na unidade; o servidor deverá estar apto ou providenciar o cadastro junto ao órgão cadastrador, para registro dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, no Sistema ETP digital.

Obs: A instrução Normativa (IN) Nº 58/2022, atualizou a IN nº 40/2022 assim, consta a obrigatoriedade da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, registrando-o no Sistema ETP digital. Base legal: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>>.

2.1.2.7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (CENTRO DE CUSTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA);

2.1.2.8. **Consultar** e **manifestar** acerca da inclusão prévia, da obra e/ou serviço, no Plano de Contratação Anual -PGC, do respectivo exercício. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejará a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto nos artigos 17 e 16 da seguinte base legal: Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm>.

2.1.2.8.1. A manifestação de Planejamento citada no subitem acima, deverá constar, para o correto preenchimento do Termo de Referência. Assim, deve ser informado:

2.1.2.8.1.1. O objeto da contratação previsto no Plano de Contratação Anual - PCA, do ano de (xxxx), conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP (nº de identificação do Plano de Contratação Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas);
- II. Data de publicação no PNCP;
- III. ID do item no PCA (identificação do item no Plano de Contratação Anual);
- IV. Classe/Grupo;
- V. Identificador da futura contratação.

Importante! Os dados acima podem ser obtidos a partir de consultas ao Plano de Contratação Anual - PCA, do ano correspondente, disponível no site do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:<<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>.

OBS: VERIFICAR O TIPO DE SERVIÇO E AS DEMANDAS DOCUMENTAIS DE ACORDO COM O TIPO DE SERVIÇO A SER SOLICITADO (CONFORME: ITEM 3 e SUBITENS DESTA INSTRUÇÃO).

2.1.3. **Elaborar** OFÍCIO SEI a Secretária de Infraestrutura (autoridade superior da SEINFRA), informando a demanda a ser contratada;

2.1.4. **Tramitar** o processo à SEINFRA para demais procedimentos e AGUARDAR RETORNO com a Portaria anexada, para iniciar o próximo subitem (Estudos Técnicos Preliminares); **conforme subitem 2.1.8. em diante.**

PROCESSO ENCAMINHADO À SEINFRA

NA SEINFRA

2.1.6. **Emitir Portaria da Comissão de Planejamento da Contratação**, que será integrada por membro(s) da unidade externa indicado(s) pelo demandante e membro(s) da SEINFRA indicado(s) pela SECRETÁRIA;

2.1.7. **Retornar** o processo ao demandante, para início da fase de planejamento, conforme Art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>>;

2.1.7.1. **Elaborar os Estudos Técnicos Preliminares - ETP, em conjunto com os membros designados na portaria da Comissão de Planejamento e auxiliar, se necessário, a área demandante a registrar** o ETP no Sistema ETP digital, conforme manual disponível no Portal de Compras do Governo Federal:

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/manuais/manual-etp-digital-pdf/manual-etp-versao-2.pdf>>; Base legal: Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>>;

2.1.7.2. **Assinar eletronicamente o Estudo Técnico Preliminar via sistema ETP digital** no Sistema de Compras do Governo Federal “Comprasgov”;

Obs.: É de responsabilidade da unidade demandante a inserção dos dados no sistema ETP digital, através do sistema:comprasgovernamentais.gov.br conforme normativos pertinentes e OFÍCIO CIRCULAR nº 5/2020/DMP/UFG, disponível em: <<https://www.dmp.ufg.br/p/34386-oficio-circular-05-2020>>.

2.1.7.3. Elaborar o Gerenciamento de Riscos, em conjunto com os membros designados na portaria da Comissão de Planejamento, culminando na Matriz de Gerenciamento de Riscos, esta, deve ser incluída no sistema Matriz de Risco - MR digital, na plataforma “Comprasnet”.

Atentar-se quanto às disposições no parágrafo único do artigo 25 da IN nº 05/2017 “ A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19”; quais sejam, “I - Planejamento da Contratação;II - Seleção do Fornecedor; e III - Gestão do Contrato”; e artigos 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021 referente a alocação de matriz de riscos na fase contratual;

Importante! Para atendimento aos subitens 2.1.7.1., 2.1.7.2. e 2.1.7.3. Todos os membros designados na portaria e que participaram da elaboração do ETP Digital, MR, devem possuir acesso ao site de compras governamentais, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, viabilizando a edição e assinatura do documento ETP Digital, conforme [tutorial](#). Caso algum membro da portaria não possua acesso ao site de compras governamentais, deverão solicitar à DCOM/UFG seus respectivos acessos, seguindo os trâmites designados por esta no endereço eletrônico:<<https://dcom.ufg.br/n/135116-acesso-ao-etp-digital-e-ao-pgc>>;

Excepcionalmente, caso os integrantes da Comissão de Planejamento não tenham ou estejam impossibilitados de assinar os documentos retro via digital, deverão incluir no processo administrativo SEI, a **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ASSINATURA** dos membros da Comissão de Planejamento da Contratação;

2.1.7.4. Tramitar o processo à Coordenação de Compras e Licitações da SEINFRA (após inclusão do ETP digital no processo administrativo pela unidade demandante), para demais encaminhamentos

NA DIRETORIA DEMANDANTE

2.1.8. Iniciar a fase de planejamento - Base legal - Art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>>.

2.1.8.1. Elaborar os Estudos Técnicos Preliminares -ETP, na plataforma “Comprasnet”, em conjunto com os membros designados na Portaria da Comissão de Planejamento da Contratação, conforme manual do ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-etp-digital-pdf/manual-etp-versao-2.pdf>>. Base Legal:

artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-40-de-22-de-maio-de-2020>>, alterada pela Base legal: Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>>;

2.1.8.2. Assinar eletronicamente o Estudo Técnico Preliminar via sistema ETP digital no Sistema de Compras do Governo Federal “Comprasgov”;

Obs.: É de responsabilidade da unidade demandante a inserção dos dados no sistema ETP digital, através do sistema:comprasgovernamentais.gov.br conforme normativos pertinentes e OFÍCIO CIRCULAR nº 5/2020/DMP/UFG, disponível em: <<https://www.dmp.ufg.br/p/34386-oficio-circular-05-2020>>.

2.1.8.2.2. **Incluir** o arquivo (formato pdf) do ETP digital no processo administrativo;

2.1.8.3. **Elaborar o Gerenciamento de Riscos culminando na Matriz de Gerenciamento de Riscos, esta, deve ser incluída no sistema Matriz de Risco - MR digital**, na plataforma “Comprasnet” em conjunto com os membros designados na Portaria da Comissão de Planejamento.

Atentar-se quanto às disposições no parágrafo único do artigo 25 da IN nº 05/2017 “ A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19”; quais sejam, “I - Planejamento da Contratação;II - Seleção do Fornecedor; e III - Gestão do Contrato”; e artigos 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021 referente a alocação de matriz de riscos na fase contratual;

2.1.8.3.1. **Anexar** arquivo (formato pdf) da MR Digital no processo SEI;

2.1.8.3.2. **Tramitar** o processo à SEINFRA para demais providências da fase de planejamento.

Importante! Para atendimento dos subitens 2.1.8.1., 2.1.8.2. e 2.1.8.3. Todos os membros designados na portaria e que participaram da elaboração do ETP Digital, MR, devem possuir acesso ao site de Compras Governamentais, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, viabilizando a edição e assinatura do documento ETP Digital, conforme [tutorial](#). Caso algum membro da portaria não possua acesso ao site de compras governamentais, deverão solicitar à DCOM/UFG seus respectivos acessos, seguindo os trâmites designados por esta no endereço eletrônico:<<https://dcom.ufg.br/n/135116-aceso-ao-etp-digital-e-ao-pgc>>;

Excepcionalmente, caso os integrantes da Comissão de Planejamento não tenham ou estejam impossibilitados de assinar os documentos retro via digital, deverão incluir no processo administrativo SEI, a **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ASSINATURA** dos membros da Comissão de Planejamento da Contratação).

2.2. PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DEMANDANTES INTERNAS: Diretorias integrantes da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA/UFG

2.2.1. **Autuar** processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, tipo: “ PATRIMÔNIO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS (INCLUSIVE LICITAÇÃO)” ou “PATRIMÔNIO: OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS (INCLUSIVE LICITAÇÃO)” - conforme o caso;

2.2.2. **Inserir e editar** o “Documento de Formalização da Demanda - DFD” - modelo disponível no SEI (conforme modelo do anexo II a IN nº 05/2017). Base Legal: inciso I, art. 21 da Instrução Normativa nº 05/2017, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>>; o DFD, preferencialmente, deve ser assinado pelo diretor ou responsável pelo setor, e constar no mínimo:

2.2.2.1. SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento);

2.2.2.2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA;

2.2.2.3. E-mail e TELEFONE PARA CONTATO;

2.2.2.4. OBJETO (serviço a ser contratado);

2.2.2.5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

2.2.2.6. INDICAÇÃO DE MEMBROS (**mínimo de 1 servidor efetivo, sendo preferencialmente, o Diretor e/ou Agente de Compras**) para compor a Equipe de Planejamento da Contratação. Cada servidor indicado deverá ser informado com nome completo, cargo, matrícula SIAPE, CPF e e-mail institucional para contato. Informar, se for o caso, o nome do servidor que, irá coordenar a etapa de planejamento na unidade; o servidor deverá estar apto ou providenciar o cadastro junto ao órgão cadastrador, para registro dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, no Sistema ETP digital.

Obs: A instrução Normativa (IN) Nº 58/2022, atualizou a IN nº 40/2022 assim, consta a obrigatoriedade da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, registrando-o no Sistema ETP digital. Base legal: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-58-de-2022>>

[ucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022)>.

2.2.2.7. **Incluir** as informações, se houver, da disponibilidade orçamentária (Centro de Custo e Rubrica Orçamentária);

2.2.2.8. **Consultar e manifestar** acerca da inclusão prévia, da obra e/ou serviço de engenharia, no Plano de Contratação Anual - PCA, do respectivo exercício. Caso o item não esteja incluído, deverá ser justificado na elaboração do ETP Digital. Base legal - Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm>; Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>>.

2.2.2.9. A manifestação de Planejamento citada no subitem acima, deverá constar, para o correto preenchimento do Termo de Referência. Assim, deve ser informado:

2.2.2.9.1. O objeto da contratação previsto no Plano de Contratação Anual - PCA, do ano de (xxxx), conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP (nº de identificação do Plano de Contratação Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas);
- II. Data de publicação no PNCP;
- III. ID do item no PCA (identificação do item no Plano de Contratação Anual);
- IV. Classe/Grupo;
- V. Identificador da futura contratação.

Importante! Os dados acima podem ser obtidos a partir de consultas ao Plano de Contratação Anual - PCA, do ano correspondente, disponível no site do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>.

OBS: VERIFICAR O TIPO DE SERVIÇO E AS DEMANDAS DOCUMENTAIS DE ACORDO COM O TIPO DE SERVIÇO A SER SOLICITADO (CONFORME: ITEM 3 e SUBITENS DESTA INSTRUÇÃO).

2.2.3. **Anexar** DESPACHOS INFORMATIVOS;

2.2.4. **Tramitar** o processo à Diretoria Administrativa - DA/SEINFRA para demais procedimentos e AGUARDAR RETORNO do processo instruído com a Portaria de designação da Comissão de Planejamento da Contratação, para dar início ao planejamento (Estudos Técnicos Preliminares); **conforme subitem 2.2.7. em diante.**

NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA SEINFRA

2.2.5. **Emitir Portaria da Comissão de Planejamento da Contratação** - integrada por membros da Diretoria demandante (indicados pelo demandante) e membros indicados pela autoridade superior da SEINFRA;

2.2.6. **Retornar** o processo à unidade demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

NA DIRETORIA DEMANDANTE

2.2.7. **Iniciar** a fase de planejamento - Base legal - Art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>>.

2.2.7.1. **Elaborar** os Estudos Técnicos Preliminares -ETP, na plataforma “Comprasnet”, em conjunto com os membros designados na Portaria da Comissão de Planejamento da Contratação, conforme manual do ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-etp-digital-pdf/manual-etp-versao-2.pdf>>. Base Legal: artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-40-de-22-de-maio-de-2020>>, alterada pela Base legal: Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>>;

2.2.7.1.1. **Assinar eletronicamente o Estudo Técnico Preliminar via sistema ETP digital** no Sistema de Compras do Governo Federal “Comprasgov”;

2.2.7.1.2. **Incluir** o arquivo (formato pdf) do ETP digital no processo administrativo SEI;

2.2.7.2. **Elaborar**, em conjunto com os membros designados na Portaria da Comissão de Planejamento, o **Gerenciamento de Riscos culminando na Matriz de Gerenciamento de Riscos**,

esta, deve ser incluída no sistema Matriz de Risco - MR digital, na plataforma “Comprasnet”.

Atentar-se quanto às disposições no parágrafo único do artigo 25 da IN nº 05/2017 “ A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19”; quais sejam, “I - Planejamento da Contratação;II - Seleção do Fornecedor; e III - Gestão do Contrato”; e artigos 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021 referente a alocação de matriz de riscos na fase contratual;

2.2.7.2.1. **Assinar eletronicamente o MR digital** no Sistema de Compras do Governo Federal “Comprasgov”;

2.2.7.2.2. **Incluir** o arquivo (formato pdf) do MR digital no processo administrativo SEI;

2.2.7.3. Elaboração de projetos arquitetônicos, etc., conforme necessidades para atendimento da demanda;

2.2.7.4. Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços;

Importante! Para atendimento dos subitens 2.2.7.1., 2.2.7.1.1., 2.2.7.2. e 2.2.7.2.1 Todos os membros designados na portaria e que participaram da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, e da Matriz de Risco - MR, devem possuir acesso ao site de compras governamentais, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, viabilizando a edição e assinatura do documento ETP Digital, conforme [tutorial 2](#). Caso algum membro da portaria não possua acesso ao site de compras governamentais, deverão solicitar à DCOM/UFG seus respectivos acessos, seguindo os trâmites designados por esta no endereço eletrônico:<<https://dcom.ufg.br/n/135116-acesso-ao-etp-digital-e-ao-pgc>>;

Excepcionalmente, caso os integrantes da Comissão de Planejamento não tenham ou estejam impossibilitados de assinar os documentos retro via digital, deverão incluir no processo administrativo SEI, a **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ASSINATURA** dos membros da Comissão de Planejamento da Contratação).

2.2.8. **Tramitar** o processo à Diretoria Administrativa - DA/SEINFRA para continuidade da fase de planejamento (elaboração do TR digital e / ou Projeto Básico).

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA FASE DE PLANEJAMENTO, CONFORME OBJETO E MODALIDADES DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA/PREGÃO ELETRÔNICO/DIÁLOGO COMPETITIVO), DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Importante! A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.Os documentos necessários na fase de planejamento, citados nos procedimentos, dependem

do tipo de serviço (**Obras, Serviços comuns ou especiais de engenharia**), da modalidade de licitação (**concorrência, pregão, ou diálogo competitivo**), e se, **Sistema de Registro de Preços - SRP**, previsto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm>.

3.1. Concorrência para contratação de Obras e Serviços Especiais de Engenharia :

Conforme a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, a concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Importante! Segue o rito procedimental comum disposto nos arts. 17 e 18 da NLLC (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.1.1. Documentos necessários para a realização de licitação na modalidade Concorrência para contratação de Obras e Serviços Especiais de Engenharia :

3.1.1.1. **FORMULÁRIO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD** (para unidades externas e internas à SEINFRA), modelo disponível no SEI (conforme modelo do anexo II a IN nº 05/2017). Base Legal: inciso I, art. 21 da Instrução Normativa nº 05/2017, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>>; o DFD, preferencialmente, deve ser assinado pelo diretor ou responsável pela unidade/órgão, e constar no mínimo:

3.1.1.1.2. SETOR REQUISITANTE
(Unidade/Setor/Departamento);

3.1.1.1.3. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA;

3.1.1.1.4. E-mail e TELEFONE PARA CONTATO;

3.1.1.1.5. OBJETO (serviço a ser contratado);

3.1.1.1.6 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

3.1.1.1.7. INDICAÇÃO DE MEMBROS (**mínimo de 1 servidor efetivo, sendo preferencialmente, o Diretor e/ou Agente de Compras**) para compor a Equipe de Planejamento da Contratação. Cada servidor indicado deverá ser informado com nome completo, cargo, matrícula SIAPE, CPF e e-mail institucional para contato. Informar, se for o caso, o nome do servidor que, irá coordenar a etapa de planejamento na unidade; o servidor deverá estar apto ou providenciar o cadastro junto ao órgão cadastrador, para registro dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, no Sistema ETP digital.

Obs: A instrução Normativa (IN) Nº 58/2022, atualizou a IN nº 40/2022 assim, consta a obrigatoriedade da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, registrando-o no Sistema ETP digital. Base legal: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>>.

3.1.1.2. **Informar** (se houver) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (CENTRO DE CUSTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA);

3.1.1.3. **Consultar** e **manifestar** acerca da inclusão prévia, da obra e/ou serviço, no Plano de Contratação Anual - PCA, do respectivo exercício. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejará a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto nos artigos 17 e 16 da seguinte base legal: Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm>.

3.1.1.4. A manifestação de Planejamento citada no subitem acima, deverá constar, para o correto preenchimento do Termo de Referência. Assim, deve ser informado:

3.1.1.4.1. O objeto da contratação previsto no Plano de Contratação Anual - PCA, do ano de (xxxx), conforme detalhamento a seguir:

- VI. ID PCA no PNCP (nº de identificação do Plano de Contratação Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas);
- VII. Data de publicação no PNCP;
- VIII. ID do item no PCA (identificação do item no Plano de Contratação Anual);

- IX. Classe/Grupo;
- X. Identificador da futura contratação.

Importante! Os dados acima podem ser obtidos a partir de consultas ao Plano de Contratação Anual - PCA, do ano correspondente, disponível no site do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>.

3.1.1.5. **OFÍCIO** (somente para Unidades/Órgãos externos à SEINFRA), conforme item 2.1. desta Base de Conhecimento

DOCUMENTOS QUE DERAM SUPORTE à elaboração do ETP digital (relacionados, cronologicamente), em consonância ao art. 9 da IN SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022;

3.1.1.6. **ESTUDOS PRELIMINARES** – conforme diretrizes da IN nº 58, de 08 de agosto de 2022, aplicando no que couber a IN nº 05, de 26 maio de 2017 e suas atualizações, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas>>.

3.1.1.7. **ETP DIGITAL** (arquivo) - IN SEGES nº 58/2022;

3.1.1.7.1. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ASSINATURA dos membros da Comissão de Planejamento da Contratação (Excepcionalmente, caso os integrantes da Comissão de Planejamento não tenham ou estejam impossibilitados de assinar os documentos retro via digital, deverão incluir no processo administrativo SEI);

3.1.1.8. **MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS/ MAPA DE RISCO** - Gerenciamento de Risco, conforme modelo disponível no Anexo V e normas nos arts. 25 e 26 da IN nº 05/2017:

(<<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>>);

3.1.1.8.1. DECLARAÇÃO de assinatura e concordância com o arquivo do Gerenciamento de Risco Digital (Excepcionalmente, caso os integrantes da Comissão de Planejamento não tenham ou estejam impossibilitados de assinar o documento retro via digital, deverão incluir no processo administrativo SEI);

3.1.1.9. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE CUSTOS** (Equipe de Planejamento/Depto. demandante); observando as diretrizes constantes nos modelos disponibilizados

pela Advocacia Geral da União - AGU, disponível em:
<<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-14-133-21-para-pregao>>.

3.1.1.9.1. Para fins de **elaboração do orçamento de referência** de Obras e Serviços Especiais de engenharia, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, disponível em:
<<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-91-de-16-de-dezembro-de-2022>>, deverá ser aplicado o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7983.htm> ;

3.1.1.9.2. o órgão ou entidade deve elaborar a Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com as peculiaridades da Obra ou Serviço Especial de engenharia , e ainda, estar em compatibilidade, com um dos regimes de execução previstos no art. 46, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, quais sejam: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - contratação por tarefa; IV - fornecimento de prestação de serviço associado. Deverá acompanhar a Planilha de Custos e Formação de Preços:

3.1.1.9.2.1. **Cronograma físico-financeiro** (conforme o caso);

3.1.1.9.2.2. **Composição do BDI** (conforme o caso);

3.1.1.9.2.3. **Orçamentos** (caso seja utilizada a IN 65/2021), comprovantes da pesquisa de preços/cotações - mínimo 03 propostas. Para a **FORMALIZAÇÃO** da pesquisa de preços direto com fornecedores, utilizar o modelo de **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**, arquivo modelo no link:
<<https://dcom.ufg.br/p/19486-pesquisas-de-preco-in-n-65-2021-e-boas-praticas>>, devidamente adequado;

3.1.1.10. **PROJETOS ESPECÍFICOS** (exemplo: estrutural, hidráulica, elétrica etc.) e as respectivas

anotações de responsabilidade técnicas - **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT**, conforme o caso.

3.1.1.11. **PROJETO BÁSICO** (Elaborado pela Equipe de Planejamento SEINFRA), conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e normativos pertinentes; Modelo de TR/Projeto disponível no site da Advocacia Geral da União - AGU bem como, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI processo 23070.000222/2023-07; considerar os critérios de julgamento, quais sejam: a) menor preço b) melhor técnica ou conteúdo artístico c) técnica e preço d) maior retorno econômico e) maior desconto, conforme art. 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas.

3.1.1.12. Comprovação de divulgação de **Intenção de Registro de Preços - IRP** no sistema de Compras do Governo Federal, conforme o caso. Ressaltando que, a consolidação do Projeto Básico deverá considerar o resultado da IRP.

3.1.1.13. **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ASSINATURA** dos membros da Comissão de Planejamento da Contratação, em relação ao Projeto Básico.

Importante! Para atendimento dos subitens 3.1.1.7. e 3.1.1.8. Todos os membros designados na portaria e que participaram da elaboração do ETP e Mapa de Gerenciamento de Riscos MR-digital, devem possuir acesso ao site de Compras Governamentais, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, viabilizando a edição e assinatura do documentos. Caso algum membro da Portaria da Comissão de Planejamento não possua acesso ao site de Compras Governamentais, deverão solicitar à DCOM/UFG seus respectivos acessos conforme as orientações disponíveis em: <<https://dcom.ufg.br/n/110214-solicitacoes-de-acesso-ao-siasg>>.

Excepcionalmente, caso os integrantes da Comissão de Planejamento não tenham ou estejam impossibilitados de assinar os documentos retro via digital, deverão incluir no processo administrativo SEI, a **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ASSINATURA** dos membros da Comissão de Planejamento da Contratação)

3.1.1.14. **DESPACHOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES ENVIADOS À DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SEINFRA;**

3.2. Pregão eletrônico para contratação de Serviços Comuns de Engenharia

De acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, o pregão é a modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, **cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.**

Importante! Nesta modalidade segue o rito disposto no artigo 17 da NLLC (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.2.1. Documentos necessários para realização de licitação na modalidade de Pregão eletrônico para contratação de Serviços Comuns de Engenharia:

3.2.1.1. **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD** (para unidades externas e internas à SEINFRA), modelo disponível no SEI (conforme modelo do anexo II a IN nº 05/2017). Base Legal: inciso I, art. 21 da Instrução Normativa nº 05/2017, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>>; o DFD, preferencialmente, deve ser assinado pelo diretor ou responsável pela unidade/órgão.

3.2.1.2. **OFÍCIO** (somente para Unidades/Órgãos externos à SEINFRA), conforme item 2.1. desta Base de Conhecimento;

3.2.1.3. **DOCUMENTOS QUE DERAM SUPORTE** à elaboração do ETP digital (relacionados, cronologicamente), em consonância ao art. 9 da IN SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022;

3.2.1.4. **ESTUDOS PRELIMINARES** – conforme diretrizes da IN nº 58, de 08 de agosto de 2022, aplicando no que couber a IN nº 05, de 26 maio de 2017 e suas atualizações, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas>>.

3.2.1.4.1. **ETP DIGITAL** (arquivo) - IN SEGES nº 58/2022;

3.2.1.5. **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ASSINATURA** dos membros da Comissão de Planejamento da Contratação (Excepcionalmente, caso os integrantes da Comissão de Planejamento não tenham ou estejam impossibilitados de assinar os documentos retro via digital, deverão incluir no processo administrativo SEI);

3.2.1.6. **MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS/ MAPA DE RISCO** - Gerenciamento de Risco, conforme modelo disponível no Anexo V e normas nos arts. 25 e 26

da IN nº 05/2017:

(<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>);

3.2.1.6.1. **DECLARAÇÃO de assinatura e concordância com o arquivo do Gerenciamento de Risco Digital** (Excepcionalmente, caso os integrantes da Comissão de Planejamento não tenham ou estejam impossibilitados de assinar o documento retro via digital, deverão incluir no processo administrativo SEI);

3.2.1.7. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE CUSTOS** (Equipe de Planejamento/Depto. demandante); observando as diretrizes constantes nos modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União - AGU, disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-da-lei-14-133-21-para-projecao>>.

3.2.1.7.1. Para fins de **elaboração do orçamento de referência** de serviços comuns de engenharia, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-91-de-16-de-dezembro-de-2022>>, deverá ser observado, **no que couber**, o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7983.htm> ; Poderá ser utilizada a IN 65/2021, para elaboração do orçamento, com as devidas justificativas, <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>>.

3.2.1.7.2. o órgão ou entidade deve elaborar a Planilha de Custos e Formação de Preços/MAPA DE PREÇOS de acordo com as peculiaridades do serviço de engenharia (ressaltamos que **a modalidade Pregão Eletrônico aplica-se aos serviços comuns, incluídos os comuns de engenharia, julgamento menor preço ou maior desconto**), e ainda, estar em compatibilidade, com um dos regimes de execução previstos no art. 46, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021>

[1/lei/L14133.htm](#)>, quais sejam: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - contratação por tarefa; IV - fornecimento de prestação de serviço associado. Deverá acompanhar a Planilha de Custos e Formação de Preços:

3.2.1.7.2.1. **Cronograma físico-financeiro** (conforme o caso);

3.2.1.7.2.2. **Composição do BDI** (conforme o caso);

3.2.1.7.3. **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**, evidenciando os quantitativos e preços unitários e totais dos itens bem como, o método utilizado para cômputo do preço estimado; acompanhado por:

3.2.1.7.3.1. **Orçamentos** (caso seja utilizada a IN 65/2021), comprovantes da pesquisa de preços/cotações - mínimo 03 propostas. Para a **FORMALIZAÇÃO** da pesquisa de preços direto com fornecedores, utilizar o modelo de **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**, arquivo modelo no link: <<https://dcom.ufg.br/p/19486-pesquisas-de-preco-i-n-n-65-2021-e-boas-praticas>>, devidamente adequado. Os orçamentos devem ser anexados às requisições de serviços efetuadas no Sistema Integrado Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC;

3.2.1.7.4. **DOCUMENTO DA REQUISIÇÃO DE SERVIÇO** - SIPAC (Elaborado pela Unidade Demandante);

3.2.1.7.5. **RELATÓRIO DOS ITENS/SERVIÇOS COM AS REQUISIÇÕES** - SIPAC (Elaborado pela Unidade de Compras e Licitações - SEINFRA);

3.2.1.7.6. **RELATÓRIO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS** - SIPAC (Elaborado pela Unidade de Compras e Licitações - SEINFRA);

3.2.1.7.7. **PROJETOS ESPECÍFICOS** e as devidas anotações de responsabilidade técnicas - **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT**, conforme o caso.

3.2.1.7.8. **TERMO DE REFERÊNCIA** (Elaborado pela Equipe de Planejamento SEINFRA), conforme diretrizes do Anexo V e normas dos arts: 28, 29 e 30 da IN nº 05/2017:

(<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-Atualizada>) e da IN SEGES_ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 (dispõe sobre a elaboração do **Termo de Referência - TR**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e **sobre o sistema TR digital**), disponível em:

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022>>; exceções à elaboração do TR Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Modelo de TR disponível no site da Advocacia Geral da União - AGU bem como, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI processo [23070.000222/2023-07](#);

3.2.1.7.8.1. Ao elaborar o Termo de Referência (TR) com vários itens, ou quando houver mais de uma requisição SIPAC, deverá ser observada a sequência dos itens dispostos no Relatório do processo de compras cadastrado no sistema SIPAC (a sequência dos itens deverá ser mantida no Termo de Referência, bem como, no sistema Comprasgov);

3.2.1.7.8.2. Caso o serviço, excepcionalmente inclua fornecimento de peças/materiais, a requisição do SIPAC deverá ser elaborada em separado dos serviços. Posteriormente as requisições serão tratadas e juntadas pelo departamento de compras;

3.2.1.7.8.3. O Termo de Referência (TR) deverá ser elaborado, observando o tipo de serviço a ser contratado, a legislação vigente e inserção dos dados no sistema TR digital, conforme Manual

Técnico Operacional disponível em: <
<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-manuais/manual-tr-digital/Manual-Termo-de-Referencia-Digital>>;

3.2.1.7.8.3.4. Comprovação de divulgação de **Intenção de Registro de Preços - IRP** no sistema de Compras do Governo Federal, conforme o caso. Ressaltando que, a consolidação do Termo de Referência deverá considerar o resultado da IRP.

3.2.1.7.8.3.5. **Assinar eletronicamente o Termo de Referência via sistema TR digital** no Sistema de Compras do Governo Federal “Comprasgov”.

3.2.1.7.8.4. **Incluir** o arquivo (formato pdf) do TR digital no processo administrativo SEI;

Importante! Para atendimento dos subitens 3.2.1.4.1, 3.2.1.6. e 3.2.1.7.8.3.1. Todos os membros designados na portaria e que participaram da elaboração do ETP, Mapa de Risco e TR digital, devem possuir acesso ao site de Compras Governamentais, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, viabilizando a edição e assinatura do documentos. Caso algum membro da Portaria da Comissão de Planejamento não possua acesso ao site de Compras Governamentais, deverão solicitar à DCOM/UFG seus respectivos acessos conforme as orientações disponíveis em: <
<https://dcom.ufg.br/n/110214-solicitacoes-de-acesso-ao-siasg>>.

Excepcionalmente, caso os integrantes da Comissão de Planejamento não tenham ou estejam impossibilitados de assinar os documentos retro via digital, deverão incluir no processo administrativo SEI, a **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ASSINATURA** dos membros da Comissão de Planejamento da Contratação)

3.2.1.7.8.5. **DESPACHOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES ENVIADOS À DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SEINFRA;**

3.3. Diálogo Competitivo para contratação de Obras e Serviços Especiais de Engenharia

De acordo com definição constante do Art. 6º, inciso XLII da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Diálogo Competitivo é:

modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

A modalidade diálogo competitivo, conforme dispõe o artigo 32 da NLCC, poderá ser adotada quando:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;*
- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e*
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;*

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) a solução técnica mais adequada;*
- b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;*
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;*

III - (VETADO).

Importante! Nesta modalidade de licitação segue o rito disposto no artigo 32 da NLCC (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 32, inciso II, § 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação; (Grifamos).

II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos; (Grifamos).

III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

IV - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo; (Grifamos).

VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas; **(Grifamos)**.

VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto; **(Grifamos)**.

IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

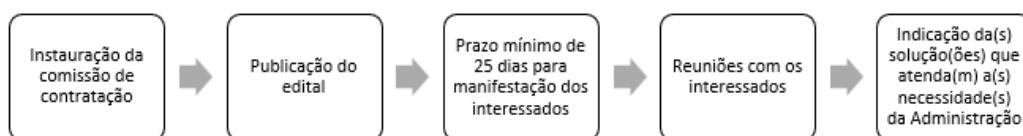
X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado; **(Grifamos)**.

XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

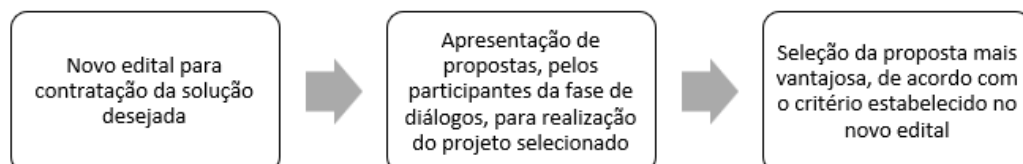
XII - (VETADO).

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses. **(Grifamos)**.

Diante às instruções acima depreende-se, o seguinte fluxo:



Fase competitiva:



3.3.1. Documentos necessários para realização de Licitação na modalidade Diálogo Competitivo para contratação de Obras e Serviços Especiais de Engenharia

3.3.1.1. **FORMULÁRIO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD** (para unidades externas e internas à SEINFRA), modelo disponível no SEI (conforme modelo do anexo II a IN nº 05/2017). Base Legal: inciso I, art. 21 da Instrução Normativa nº 05/2017, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>>; o **DFD**, preferencialmente, deve ser assinado pelo diretor ou responsável pela unidade/órgão, e constar no mínimo:

3.3.1.1.1. SETOR REQUISITANTE
(Unidade/Setor/Departamento);

3.3.1.1.2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA;

3.3.1.1.3. E-mail e TELEFONE PARA CONTATO;

3.3.1.1.4. OBJETO (serviço a ser contratado);

3.3.1.1.5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

3.3.1.1.6. INDICAÇÃO DE MEMBROS (**mínimo de 1 servidor efetivo, sendo preferencialmente, o Diretor e/ou Agente de Compras**) para compor a Equipe de Planejamento da Contratação. Cada servidor indicado deverá ser informado com nome completo, cargo, matrícula SIAPE, CPF e e-mail institucional para contato. Informar, se for o caso, o nome do servidor que, irá coordenar a etapa de planejamento na unidade; o servidor deverá estar apto ou providenciar o cadastro junto ao órgão cadastrador, para registro dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, no Sistema ETP digital.

Obs: A instrução Normativa (IN) Nº 58/2022, atualizou a IN nº 40/2022 assim, consta a obrigatoriedade da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, registrando-o no Sistema ETP digital. Base legal: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>>.

3.3.1.1.7. **Informar** (se houver) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (CENTRO DE CUSTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA);

3.3.1.1.8. **Consultar e manifestar** acerca da inclusão prévia, da obra e/ou serviço, no Plano de Contratação Anual - PCA, do respectivo exercício. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejará a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto nos artigos 17 e 16 da seguinte base legal: Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm>.

3.3.1.1.9. A manifestação de Planejamento citada no subitem acima, deverá constar, para o correto preenchimento do Termo de Referência/Edital. Assim, deve ser informado:

3.3.1.1.9.1. O objeto da contratação previsto no Plano de Contratação Anual - PCA, do ano de (xxxx), conforme detalhamento a seguir:

- XI. ID PCA no PNCP (nº de identificação do Plano de Contratação Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas);
- XII. Data de publicação no PNCP;
- XIII. ID do item no PCA (identificação do item no Plano de Contratação Anual);
- XIV. Classe/Grupo;
- XV. Identificador da futura contratação.

Importante! Os dados acima podem ser obtidos a partir de consultas ao Plano de Contratação Anual - PCA, do ano correspondente, disponível no site do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:<<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>.

3.3.1.2. **OFÍCIO** (somente para Unidades/Órgãos externos à SEINFRA, conforme subitem 2.1. desta base de conhecimento);

DOCUMENTOS QUE DERAM SUPORTE à elaboração do ETP digital (relacionados, cronologicamente), conforme IN SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022;

3.3.1.3. **ESTUDOS PRELIMINARES** – conforme diretrizes da IN nº 58, de 08 de agosto de 2022, aplicando no que couber a IN nº 05, de 26 maio de 2017 e suas atualizações, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas>> e normativos da Lei nº 14.133/2021, sobretudo em observância ao artigo 32 que versa sobre a modalidade DIÁLOGO COMPETITIVO.

3.3.1.3.1. **ETP DIGITAL** (arquivo) - IN SEGES nº 58/2022;

3.3.1.4. **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ASSINATURA** dos membros da Comissão de Planejamento da Contratação, referente ao arquivo ETP digital (Excepcionalmente, caso os integrantes da Comissão de Planejamento não tenham ou estejam impossibilitados de assinar os documentos retro via digital, deverão incluir no processo administrativo SEI);

3.3.1.5. **Matriz de Gerenciamento de Riscos/MAPA DE RISCO** - Gerenciamento de Risco, modelo disponível no Anexo V e normas nos arts. 25 e 26 da IN nº 05/2017:

(<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>).

3.3.1.6. **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ASSINATURA** dos membros da Comissão de Planejamento da Contratação, referente ao arquivo MR-digital (Excepcionalmente, caso os integrantes da Comissão de Planejamento não tenham ou estejam impossibilitados de assinar os documentos retro via digital, deverão incluir no processo administrativo SEI)

3.3.1.7. **DESPACHOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES, ENVIADOS À COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SEINFRA;**

3.3.1.8. **Aguardar o retorno do processo** via SEI (após a realização do Diálogo Competitivo e definição da melhor solução, o processo será retornado ao setor demandante para continuidade do Planejamento para seleção do fornecedor).

3.4. - DISPENSA DE LICITAÇÃO (OBRAS, SERVIÇOS COMUNS E ESPECIAL DE ENGENHARIA) -

O processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, está normatizado nos Arts. 72, 73 e 75 da NLLC (e suas alterações posteriores); IN 67/2021 que dispõe sobre a Dispensa Eletrônica; IN 98/2022 que autoriza a utilização, no que couber, da IN nº 05/2017 para realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços que dispõe a nova Lei de Licitações.

3.4.1. Documentos necessários para contratação de obras, serviços comuns e especial de engenharia, via dispensa de licitação (vide art. 72 da NLLC):

3.4.1.1. **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** - DFD (para unidades externas e internas à SEINFRA), modelo disponível no SEI (conforme modelo do

anexo II a IN nº 05/2017). Base Legal: inciso I, art. 21 da Instrução Normativa nº 05/2017, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>>; o DFD, preferencialmente, deve ser assinado pelo diretor ou responsável pela unidade/órgão.

3.4.1.2. **OFÍCIO** (somente para Unidades/Órgãos externos à SEINFRA, conforme subitem 2.1. desta base de conhecimento)

3.4.1.3. Construção do **ETP Digital** (obrigatório ou se for o caso (conforme dispõe a Lei no art. 72 inciso I), conforme IN 58/2022. O documento deverá ser anexado em formato PDF, ao processo SEI, com **DECLARAÇÃO** posterior de assinaturas dos membros da comissão de planejamento, constituída nos autos do processo;

3.4.1.4. **Matriz de Gerenciamento de Riscos/MAPA DE RISCO** - modelo disponível no Anexo V e normas nos arts. 25 e 26 da IN nº 05/2017:

(<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>). Vide considerações no artigo 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1.5. **Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo**, conforme o objeto a ser contratado: serviços comuns ou especiais de engenharia ou obras; nos termos da IN 81, de 25 de novembro de 2022; exceções à elaboração do TR Art. 11. “A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos”.

3.4.1.5.1. Comprovação de divulgação de Intenção de **Registro de Preços - IRP** no sistema de Compras do Governo Federal, conforme o caso. Ressaltando que, a consolidação do Projeto Básico deverá considerar o resultado da IRP.

3.4.1.6. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE CUSTOS**/ estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; Decreto 7.983/2023; IN 91/2022 e IN 65/2022, no que couber;

3.4.1.7. **REQUISICÃO SIPAC** para Serviços Comuns de Engenharia;

PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

3.4.1.8. **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE** da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

3.4.1.9. **COMPROVAÇÃO** de que o contratado preenche os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e qualificação mínima necessária;

3.4.1.10. **RAZÃO** da escolha do contratado;

3.4.1.11. **JUSTIFICATIVA** de preço;

3.4.1.12. **AUTORIZAÇÃO** da autoridade competente;

3.4.1.13. **DESPACHO ADMINISTRATIVO ENVIADO À DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SEINFRA**;

3.5. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (OBRAS, SERVIÇOS COMUNS E ESPECIAL DE ENGENHARIA)

O processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação, está normatizado nos Arts. 72, 73 e 74 da NLLC (e suas alterações posteriores); ainda, a IN 98/2022 autoriza a utilização, no que couber, da IN nº 05/2017 para realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços que dispõe a nova Lei de Licitações.

O Art. 74. da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre as hipóteses em que se aplica a contratação por inexigibilidade de licitação (**quando inviável a competição**), em especial nos casos listados abaixo, onde oportunamente, destacamos os possíveis objetos que a SEINFRA atua na contratação:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.5.1. - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (OBRAS, SERVIÇOS COMUNS E ESPECIAL DE ENGENHARIA)

(vide art. 72 da NLLC):

3.5.1.1. **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** - DFD (para unidades externas e internas à SEINFRA), modelo disponível no SEI (conforme modelo do anexo II a IN nº 05/2017). Base Legal: inciso I, art. 21 da Instrução Normativa nº 05/2017, disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-Atualizada>>; o DFD, preferencialmente, deve ser assinado pelo diretor ou responsável pela unidade/órgão.

3.5.1.2. **OFÍCIO** (somente para Unidades/Órgãos externos à SEINFRA, conforme subitem 2.1. desta base de conhecimento);

3.5.1.3. Construção do **ETP Digital** (obrigatório ou se for o caso (conforme dispõe a Lei no art. 72 inciso I?), conforme IN 58/2022. O documento deverá ser anexado em formato PDF, ao processo SEI, com **DECLARAÇÃO** posterior de assinaturas dos membros da comissão de planejamento, constituída nos autos do processo;

3.5.1.4. **ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE , CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU OUTRO DOCUMENTO IDÔNEO** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marcas exclusivas, vide arts. 74, §1º ao §5º da Lei nº 14.133/2021 (comprovação de inviabilidade de competição).**Exemplo de outros documentos considerados idôneos:** Atestado fornecido

pelo órgão de registro do comércio local (Goiânia) ou a nível nacional, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

3.5.1.5. Para **AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL** cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha, é necessário:

3.5.1.5.1. **AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e de prazo de amortização dos investimentos;

3.5.1.5.2. **CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS** e disponíveis que atendam ao objeto;

3.5.1.5.3. **JUSTIFICATIVAS**, que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3.5.1.6. **PROPOSTA DE PREÇO** da empresa exclusiva:

3.5.1.6.1. As empresas que encaminharem propostas comerciais devem ter cadastro no SICAF e estar com a Situação Regular em relação a todas as certidões fiscais.

3.5.1.7. **PROJETO BÁSICO** (Depto Demandante e Equipe de Planejamento), ou **TERMO DE REFERÊNCIA** conforme o objeto a ser contratado:

3.5.1.8. O Projeto Básico/TR deverá ser elaborado, escolhendo o modelo adequado, padronizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no sítio:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos>;

3.5.1.9. O Projeto Básico deverá ser assinado pela equipe de planejamento, conforme Portaria;

3.5.1.10. **DESPACHO ADMINISTRATIVO ENVIADO À DIVISÃO DE COMPRAS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SEINFRA**;

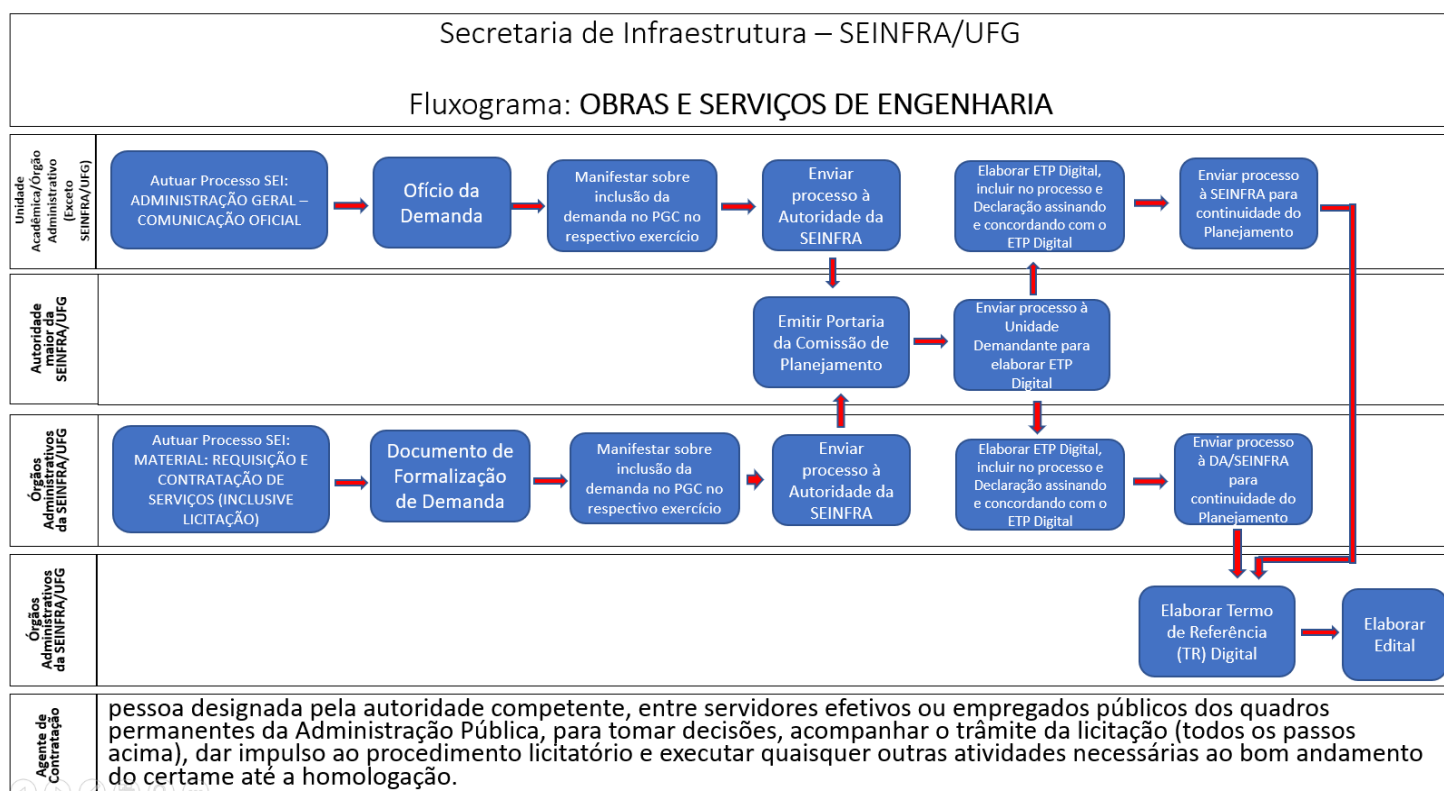
Importante!Ao final da fase preparatória, os processos de contratação (Licitação/Dispensa) seguirão para o órgão de assessoramento jurídico da

Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do Edital de licitação/aviso da dispensa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

4. FLUXO GERAL DO PROCESSO

1. Documento de Formalização da Demanda - DFD;
2. Ofício da Demanda (Unidade Demandante);
3. Portaria da Equipe de Planejamento (Autoridade Superior da SEINFRA);
4. Elaboração do ETP Digital (Unidade Demandante);
5. Elaboração do Gerenciamento de Riscos/Mapa de Riscos;
6. Elaboração do Projeto Básico/Projeto Executivo ou Termo de Referência Digital, conforme o caso (Unidade Demandante);
7. Elaboração da minuta do Edital (Diretoria Administrativa da SEINFRA);



4.2. A partir da formalização da demanda, todos os processos de contratação de **Obras, serviços comuns e especiais de engenharia**, serão autuados na unidade da SEINFRA/UFG responsável pela contratação seja, preferencialmente, via licitação

pública ou, exceção, via dispensa de licitação/inexigibilidade. (verificar se deve informar DA ou Setor de Compras e licitações).

Importante! A primeira tramitação do processo à PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças da UFG, é de responsabilidade da Diretoria de Administração da SEINFRA/UFG;

4.3. Após a autuação do processo de contratação, será realizada a emissão da **PORTARIA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**. Em seguida, o processo será devolvido à Secretária da SEINFRA, para assinatura da Portaria e encaminhamento à Equipe de Planejamento, nos termos do art. 7º da IN 40/2020 e artigos 21 e 22 da IN 05/2017;

4.3. É de responsabilidade da equipe de Planejamento (constituída nos autos, a inserção dos documentos de acordo com a legislação aplicada à modalidade utilizada..., contendo:

4.3.1.(...)

4.3.2. Despacho da Comissão de Planejamento da Contratação à Diretoria Administrativa - DA;

4.4. Envio do processo à PROAD, pela DA para autorização do procedimento de contratação, aprovação do Projeto Básico e informação de dotação orçamentária;

4.5. Devolução do processo à Diretoria Administrativa da SEINFRA, para Elaboração do Edital e seus anexos;

4.6. Após elaboração do Edital e demais peças, SEINFRA procede ao segundo envio do processo à PROAD, solicitando encaminhamento à Procuradoria Jurídica da UFG para análise e parecer jurídico e posterior Despachos Autorizativos do Gabinete de Reitoria (GR);

4.7. PROAD/GR devolve processo DA/SEINFRA para adequações, se houver, ou início da fase externa do processo licitatório;

4.8 Após o término da sessão e Ata Pública, inclusão de despachos da Comissão de Licitação/Agente de Contratação informando as infrações ocorridas durante o certame, com sugestão de sanções (se houver) e sugestão de homologação e emissão de Nota de Empenho;

4.9 Envio para Adjudicação e/ou Homologação da Licitação pela autoridade superior (PROAD/UFG);

4.10 Devolução à DA - Coordenação de Contratos, para elaboração do Contrato/Atas de Registro de Preços, recolhimento das assinaturas, publicação no Diário Oficial da União (DOU), recolhimento da garantia, recebimento das ARTs, emissão da Ordem de Serviço, emissão da Portaria de Gestor e Fiscal do Contrato, acompanhamento do recolhimento dos tributos, entre outros;

4.11 Envio à Diretoria de Obras para a assinatura da Ordem de Serviço e envio à Contratada;

4.12 Despachos do Secretário, informando o gestor e fiscal do contrato;

4.13 Fiscalização da Execução/realizada pela equipe técnica da SEINFRA/UFG;

5. BASE LEGAL:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (**Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**), disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;
- 9.854/99: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9854.htm;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003 (Institui o Estatuto Nacional da **Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ME-EPP**), disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>;
- Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 (Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações** no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm>
- Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 (Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm>;
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional), disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm>;
- Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 (**Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021), disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11317.htm>;
- Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013 (Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências), disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7983.htm>;

- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 (Dispõe sobre as **regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta** no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional), disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atuizada>>;
- Instrução Normativa nº 107, de 28 de outubro de 2020 (Altera a IN nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece **regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, no âmbito do Poder Executivo Federal), disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-107-de-28-de-outubro-de-2020>>;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Estabelece procedimentos para a **participação de pessoa física nas contratações públicas** de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021>>;
- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 (Dispõe sobre a **elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP**, para a aquisição de bens e a **contratação de serviços e obras**, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital), disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>>;
- Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021 (Dispõe sobre a **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e **institui o Sistema de Dispensa Eletrônica**, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>>;
- Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022 (Dispõe sobre a **licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto**, na forma eletrônica, para a **contratação de bens, serviços e obras**, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>>;
- Instrução Normativa nº 77, de 04 de novembro de 2022 (Dispõe sobre a observância da **ordem cronológica de pagamento das obrigações** relativas ao fornecimento de bens, locações, **prestação de serviços e realização de obras**, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), disponível em <

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022>>;

- Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022 (Dispõe sobre a elaboração do **Termo de Referência - TR**, para a aquisição de bens e a **contratação de serviços**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e **sobre o Sistema TR digital**), disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022>>;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022 (Estabelece regras para a **definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta**, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal indireta, autárquica e fundacional), disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-91-de-16-de-dezembro-de-2022>>;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022 (Dispõe sobre a **licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico**, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-96-de-23-de-dezembro-de-2022>>;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro 2022 (Estabelece regras e diretrizes para o **procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta** de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-98-de-26-de-dezembro-de-2022>>;
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02, de 07 de fevereiro de 2023 (Dispõe sobre a **licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço**, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-2-de-7-de-fevereiro-de-2023>>;
- Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022 (**Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-938-de-2-de-fevereiro-de-2022>>;

- **Modelos de Minutas padronizadas** e disponibilizadas pela Advocacia Geral da União-AGU:
<<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133>>;
- **Legislação, manuais e informações diversas**, disponíveis **aos agentes públicos** através do Portal de Compras do Governo Federal:
<<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico>>;
- **Jurisprudências do Tribunal de Contas da União - TCU**. Disponível em:
<<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>>;

Goiânia, 28 de junho de 2023.

Diretoria Administrativa- SEINFRA/UFG